



PARECER
À REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
ENTRE

O GOVERNO E A EMPRESA PÚBLICA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.

O Conselho de Opinião (CO) da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, SA (RTP, S.A.), no âmbito das suas competências e atribuições, previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 32º dos Estatutos da RTP, S.A., aprovados pela Lei n.º8/2007, de 14 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril, e 39/2014, de 9 de julho, procede à apreciação do Projeto de “*Contrato de Concessão do Serviço Público de Media*” (“CCSPM”),

I. ÂMBITO

A celebração de contratos reguladores da concessão do serviço público está enquadrada na *Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido* (Lei n.º27/2007, de 30 de julho) e na *Lei da Rádio* (Lei n.º54/2010, de 24 de dezembro), sendo a RTP, S.A. a titular das concessões dos serviços públicos de rádio e de televisão. Considera-se que o serviço público está constitucional e legalmente configurado como um serviço público de rádio e de televisão e não como um serviço público de media. Compete à lei definir a extensão do serviço público e delimitar o campo da sua regulamentação, sendo matéria de direitos, liberdades e garantias. Neste âmbito, afigura-se legalmente questionável a opção de renomear e reconfigurar através de um contrato o serviço público de rádio e de televisão previsto na Constituição e na Lei. Assim, procede-se à apreciação da proposta de revisão do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão (CCRT), celebrado em 6 de março de 2015, em vigor.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A prestação de um serviço público de rádio e de televisão tem os seus alicerces, nos termos do direito internacional e demais regulamentação aplicável, em princípios fundamentais como sejam a



independência entre os diversos poderes, o pluralismo, a diversificação, a universalidade (incluindo coesão nacional e proximidade), a acessibilidade, a qualidade, a diferenciação e indivisibilidade da programação, o rigor, a isenção e independência da informação, para além da inovação e adaptação. Todos estes aspetos devem ser tomados em conta no sentido de dar uma resposta sustentada e sustentável para novas exigências, nomeadamente os desafios emergentes do processo de transição para o ambiente digital. A observância daqueles princípios requer ainda a adoção de um modelo que assegure a sustentabilidade financeira da concessionária, através de modelos de financiamento adequados e apropriados, mas também claros e objetivos, que se revelem sustentáveis, previsíveis e estáveis, que garantam os recursos financeiros, humanos e tecnológicos, adequados e fundamentais à prossecução da prestação de um real e efetivo serviço público de rádio e de televisão. É neste enquadramento que o Conselho de Opinião (CO), no âmbito das suas competências e atribuições, mas também numa asserção de contribuição para a criação de valor, enumera um conjunto de aspetos sobre o projeto de “CCSPM”.

- 1. O Estado deve assegurar os meios necessários, suficientes e apropriados à prestação do serviço público, garantindo, designadamente, a sua liberdade e independência perante o poder político e o poder económico, assim como assegurar a liberdade de expressão e o confronto das diversas correntes de opinião.*
2. O contrato, apresentado de forma genérica na cláusula 2.ª do projeto de “CCSPM”, baseia-se na produção e oferta de conteúdos audiovisuais e sonoros, através da prestação de serviços de programas televisivos, programas radiofónicos e de serviços audiovisuais a pedido, incluindo outros serviços de base digital, em multiplataforma. Este modelo de gestão preconiza, no n.º 3 da cláusula 2.ª, a possibilidade da concessionária poder “... *proceder ao lançamento e ao encerramento de serviços de programas televisivos e radiofónicos*”. Deixar esta prerrogativa no documento, para ser usada sem a definição de parâmetros, permitirá ações por parte de gestores, que poderão comprometer os objetivos fundamentais do serviço público.



A possibilidade prevista na referida cláusula indicia a hipótese de se abrirem processos de reestruturação empresarial complexos, e eventualmente disruptivos, sem que sejam verdadeiramente salvaguardados os interesses dos diversos *stakeholders*, a sociedade civil, real beneficiária de um serviço público de rádio e de televisão nomeadamente, através do Conselho de Opinião.

Assim, constituindo o objeto e a génese deste contrato de concessão, a prestação de um serviço público de rádio e televisão, verifica-se que não existe envolvimento de quaisquer representantes da sociedade civil, em particular do Conselho de Opinião, na ponderação deste tipo de decisões.

3. No âmbito do nº. 3 da cláusula 2.ª da proposta de revisão, o CO não está de acordo com a alteração face ao contrato de concessão em vigor, na atribuição exclusiva da responsabilidade ao Conselho de Administração sem os pareceres prévios do CGI e do CO, especificamente no que se refere à criação de novos serviços sonoros e audiovisuais, entre outros serviços de programas de televisão e rádio. Refere-se no contrato em vigor que no n.º4 da cláusula 2.ª “ *A criação de novos serviços de conteúdos sonoros e audiovisuais, incluindo serviços de programas de televisão e de rádio não consagrados no presente contrato, deve ser precedida do envio ao Conselho Geral Independente e ao Conselho de Opinião da projeção dos objetivos a atingir e de uma análise financeira das despesas, custos e benefícios que permitam verificar através de parecer vinculativo a emitir pelo Conselho Geral Independente, ouvido o Conselho de Opinião, se esses serviços satisfazem adequada e proporcionalmente as necessidades democráticas, sociais e culturais da sociedade, devendo para o efeito, ter-se em conta, designadamente, o valor, e em termos de interesse público, que o serviço em causa é suscetível de acrescentar à oferta existente.*”. Assim, o CO opõe-se a tal omissão no projeto de “CCSPM”, nomeadamente no que concerne à ausência de adequados mecanismos de controlo, para além da necessária e desejável participação da sociedade civil.
4. O conceito do serviço público do universo RTP assenta em diversos segmentos gerais, nomeadamente: Televisão, Rádio, Serviços audiovisuais a pedido e Serviços Digitais, os quais



se encontram devidamente segmentados no contrato de concessão em vigor. Contudo, no projeto de “CCSPM”, preconiza-se uma alteração do modelo, assente na agregação, de forma relevante e significativa, nos segmentos da Televisão e da Rádio. Globalmente o documento está organizado por temáticas e não por canais / serviços de programas, o que contraria a lei em vigor. Acresce que tal alteração iria dificultar a verificação, a monitorização e o controlo das obrigações qualitativas e quantitativas de Serviço Público e exigiria uma definição de métricas claras e precisas.

Em suma, o Conselho de Opinião considera que tal agregação, para além de prejudicar os princípios de transparência, traduzir-se-á, no âmbito da gestão corrente, em ineficiências de natureza operacional e estratégica, prejudicando, objetivamente, o cabal cumprimento de um real e efetivo serviço público de rádio e televisão.

A agregação, anteriormente, referida reflete-se de forma direta ao nível dos pilares da *Informação, Cultura, Ficção, Entretenimento; Desporto, Infantis e Juvenis*, pelo que as obrigações de serviço público são igualmente apresentadas de forma agregada e não segmentada, tendo em conta os domínios de atuação da RTP, S.A. Para além de tal opção ser questionável do ponto de vista estratégico e operacional, poder-se-á caminhar para um esvaziamento substancial, atingindo uma natureza puramente residual, de algum daqueles segmentos, podendo vir a colocar-se em causa a essência e os objetivos do serviço público de rádio e de televisão. Neste caso, também não existe evidência de quaisquer mecanismos de controlo que possam traduzir as reais expectativas da sociedade civil.

5. O modelo de financiamento da RTP, S.A., expresso no documento em análise e em linha com o contrato de concessão em vigor, continua genérico, não sendo possível aferir a sua sustentabilidade e previsibilidade numa base consistente. Admitindo o mérito e a estabilidade da CAV e assumindo a incerteza das receitas comerciais, as exigências do Serviço Público de Media, designadamente as decorrentes da transição tecnológica, só são possíveis com a dotação de recursos adequados e estáveis e correspondentes níveis de investimento e financiamento. Inscrevem-se igualmente na dotação de recursos adequados e estáveis os necessários à defesa e promoção da língua e da cultura portuguesas, assim como os referentes à cooperação internacional, nomeadamente nos países lusófonos, incluindo as



infraestruturas existentes em países terceiros, a museologia, a preservação dos arquivos e a difusão internacional, pelo que os mesmos devem ser necessariamente previstos em cada Orçamento de Estado.

III. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

O projeto de “CCSPM” encontra-se estruturado em sete partes distintas, das quais destacamos: Parte II. *Obrigações da oferta*; Parte III. *Obrigações de produção e de investimento*; Parte IV. *Obrigações de arquivo e obrigações museológicas*; Parte V. *Obrigações institucionais de cooperação*; e Parte VI. *Financiamento e cumprimento do contrato de concessão*. Atentos às particularidades e especificidades de cada uma delas, e tendo por base o seu potencial impacto na prestação do serviço público e na sustentabilidade da concessionária, elencamos as observações que constam dos pontos 1 a 5.

1. O Conselho de Opinião (CO) reconhece a importância de, tal como explicitado no n.º 3 da cláusula 28.º, identificar e apresentar indicadores e critérios que permitam aferir os princípios de rigor, de boa gestão, de proporcionalidade e transparência, bem como a observância dos objetivos e das obrigações do serviço público. Inclui-se também, neste âmbito, o “*alto padrão de rigor, de eficácia e de eficiência da gestão*” e a incorporação progressiva de “*ganhos de produtividade*”, tal como evidenciado na cláusula 27.ª do projeto de “CCSPM”.
2. De acordo com o Anexo II, a que se refere o n.º 3 da cláusula 25.ª, a melhoria de $\approx 109\%$ do resultado líquido, no horizonte temporal 2025-2028, parece assentar no aumento da CAV em $\approx 8,7\%$ (aumento dos rendimentos globais de $\approx 7,2\%$) e de uma diminuição dos gastos com o pessoal de $\approx 6,7\%$ (diminuição dos gastos globais de $\approx 1,2\%$). Contudo, a evolução prevista para o horizonte temporal em causa, eventualmente pela sua natureza incompleta e por isso redutora, não parece compatível com uma evolução positiva de longo prazo, no que diz respeito à sustentabilidade económica e financeira da RTP, S.A. Isto, sem tomar em consideração eventuais fontes de financiamento adicionais, com o conseqüente aumento potencial do custo do capital, sem significativos incrementos ao nível do investimento, e sem



opções estratégicas estruturais, nomeadamente em matéria de adequadas opções de reestruturação empresarial.

3. Do ponto de vista estratégico, não se vislumbram quaisquer medidas que possam alterar o atual enquadramento da RTP, S.A. no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), o qual refere a perda de mais de metade do capital social. Neste contexto, parecem não estar equacionadas as medidas previstas no n.º 3 do referido artigo, em particular o estabelecido na sua alínea c), ou seja a *“realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital”*.

O CO RTP assume e defende que o aumento de capital social em falta, valor sancionado pela UE de 16,29 M€, previsto para 2020, que se destinava a financiar o esforço de investimento necessário para fazer face à prestação de um serviço público de excelência, era e é indispensável, dada a situação de obsolescência tecnológica da RTP, S.A., em diferentes áreas. Face às entregas que o acionista Estado realizou, a dívida atual cifra-se em 14,29 Milhões de euros, pelo que insistimos na necessidade do seu pagamento.

4. No âmbito da descentralização e coesão territorial, refere-se na alínea a) do n.º 1 da cláusula 13ª que, *“pelo menos um dos serviços de programas televisivos de âmbito nacional deverá ficar sediado no Centro de Produção do Norte da RTP”*. Sendo este dever já observável na empresa, através da RTP2 (cuja sede foi transferida para a RTP-Porto em 2014), entende-se ser necessário clarificar as exigências adicionais de amplitude e de outros critérios a observar, nomeadamente no âmbito dos princípios e dos diversos poderes, do pluralismo, da diversificação, da universalidade, da acessibilidade e da diferenciação.
5. O CO regista ainda alguns aspetos relevantes, no cumprimento das obrigações de prestação de um serviço público de qualidade, nomeadamente:

- a) Salvaguarda das especificidades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nomeadamente na prestação de um serviço que reflita os interesses, as aspirações e a cultura destas regiões. Considera-se, porém, que a proposta de Contrato pressupõe



que a estrutura da empresa se mantém a mesma, não reconhecendo as vantagens de dotar os centros regionais de autonomia administrativa e financeira por forma a que estes possam decidir em função de um plano de atividades e de um orçamento anualmente apresentado e aprovado e pelo qual se responsabilizam. Para lá das vantagens que advêm das decisões serem tomadas localmente, permitiria o acesso a apoios comunitários previstos nos Programas específicos para as Regiões Autónomas, que estão vedados na atual situação, em virtude dos requisitos exigidos estarem imputados à morada da sede no continente.

- b. Potenciação e estreitamento da ligação entre Portugal e as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, promovendo a afirmação, a valorização e a defesa da imagem do nosso país, contribuindo para a promoção económica e cultural de Portugal além fronteiras.
- c. Otimização e gestão dos blocos publicitários, incluindo a eventual natureza não totalmente onerosa (com o incremento de 5% no desconto mínimo atribuído) da publicidade institucional, tal como previsto na cláusula 26.ª do projeto de “CCSPM”;
- d. Manutenção da aferição, por entidade externa independente, da conformidade do cumprimento da missão de serviço público prevista no CCSP, nomeadamente no que se refere à observância dos seus princípios e objetivos, incluindo a utilização dos recursos na criação de valor para os diversos *stakeholders*.
- e. Considerando a importância da Literacia mediática e a desregulação das redes sociais exige-se uma abordagem mais aprofundada, nomeadamente a obrigatoriedade regular de programas dedicados ao tema.

IV. APRECIÇÃO GLOBAL

O projeto de contrato de “*Contrato de Concessão do Serviço Público de Media*” revela-se genérico na sua missão e princípios, estando baseado na agregação de segmentos, sem que sejam apontados critérios de avaliação e monitorização das obrigações de serviço público, nomeadamente pela separação entre os segmentos principais da *Televisão* e da *Rádio*. Tal opção revela-se questionável



face aos potenciais impactos negativos ao nível da eficiência estratégica e operacional, bem como ao nível da transparência.

Enquanto órgão integrador dos representantes da sociedade civil, a participação do Conselho de Opinião, ainda que em base consultiva, sobre alterações estruturais, incluindo criação e/ou eliminação de serviços de conteúdos sonoros e audiovisuais, revela-se inexistente, ou simplesmente limitada ao estatutariamente preconizado.

As alterações propostas à cláusula 2.ª do contrato de concessão em vigor constituiriam um claro e inaceitável retrocesso no processo de dar voz aos representantes da sociedade civil, enquanto principal *stakeholder* do prestador nacional do Serviço Público de Rádio e de Televisão.

Considera-se imprescindível que no âmbito das obrigações institucionais da concessionária (Cláusula 22ª) sejam garantidos ao Conselho de Opinião todos os meios administrativos, financeiros e técnicos necessários ao exercício das suas funções.

O modelo de financiamento subjacente ao contrato de concessão continua a revelar-se genérico, não previsível e instável, não sendo identificadas quaisquer orientações de natureza estrutural que permitam ultrapassar, ou gradualmente mitigar, o atual posicionamento da RTP, S.A. em matéria de sustentabilidade económica e financeira. Complementarmente, também não estão identificadas quaisquer opções de financiamento que possam suportar os necessários e desejáveis investimentos para o cabal cumprimento das efetivas obrigações de serviço público, tendo como asserção a prestação de um serviço de qualidade e inovador, adaptado às melhores práticas internacionais.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2025

A Presidente do Conselho de Opinião

Deolinda Machado